
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC**

Praça Pedro X. Gontijo, nº 21 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.502-456
(37) 3229-8196 – secultdivinopolis@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, Divinópolis/MG, CEP 35.501-170, representado neste ato pelo Senhor Mardey Sousa Russo, titular da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 15.365 de 08 de novembro de 2022, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, com repasse de recursos públicos, destinado à realização da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025 do Município de Divinópolis, nos termos deste Edital e seus Anexos.

A presente parceria terá como objeto a execução das ações culturais, artísticas e de ambientação natalina, relacionadas à “Natal Iluminado Divinópolis” Programação de Natal 2025 do Município de Divinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A seleção será conduzida por Comissão de Seleção especialmente designada, que atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação e transparência, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Edital.

O valor global estimado da parceria será de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), oriundos do orçamento municipal, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementado com receitas privadas provenientes de patrocínios e apoios culturais, conforme previsto neste Edital e no Termo de Colaboração.

O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Chamamento Público, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.365/22.

Este Edital será divulgado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis <https://www.divinopolis.mg.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam a todos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à constituição jurídica regular, experiência comprovada na área cultural e artística, regularidade fiscal, e capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

DATA e HORÁRIO: Até às 17 (dezessete) horas do dia 30 (trinta) de (novembro) de 2025.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJ42acebj7VLPK0ZL6CimHGUF21ctZls8qX9fu_eHH8EhiCew/viewform

A abertura dos formulários ocorrerá em sessão pública, a ser realizada pela Comissão de Seleção, com início imediatamente após o encerramento do prazo para recebimento.

Não serão aceitos formulários entregues fora do prazo estabelecido neste Edital, sendo desconsideradas, para todos os efeitos, as propostas que não forem protocoladas dentro do período determinado.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão na data prevista, o recebimento e a abertura dos formulários ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, sem necessidade de nova publicação ou comunicação específica, resguardada a ampla publicidade do ato.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 15.365 de 08 de novembro de 2022, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Divinópolis/MG, visando à realização da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A parceria abrangerá a execução integral das ações e serviços necessários à realização da programação natalina, incluindo, entre outros, coordenação técnica, produção cultural e artística, curadoria, logística, infraestrutura, montagem cenográfica, ambientação decorativa, iluminação temática, e demais etapas operacionais e administrativas, observando as diretrizes estabelecidas pelo Município e os princípios da administração pública.

1.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada será integralmente responsável pela execução do objeto pactuado, devendo garantir economicidade, eficácia, segurança, legalidade, transparência e qualidade técnica em todas as fases do projeto, respeitando as normas aplicáveis à execução de parcerias firmadas com recursos públicos.

1.4. O projeto tem como finalidade promover a celebração natalina de Divinópolis, valorizando o patrimônio simbólico e cultural do município, fomentando o turismo local e regional, incentivando a economia criativa e fortalecendo o sentimento de pertencimento e confraternização da comunidade, por meio de experiências artísticas e visuais acessíveis à população.

1.5. Será selecionada apenas uma proposta, com base nos critérios técnicos e objetivos de julgamento definidos neste Edital e seus anexos, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

1.6. Constituem parte integrante deste Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração
- c) Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho
- d) Anexo IV – Relação Nominal de Dirigentes
- e) Anexo V – Declaração de Regularidade Jurídica e Fiscal
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais
- g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025 justifica-se por sua relevância cultural, turística, econômica e simbólica para o Município de Divinópolis/MG, considerando que as celebrações natalinas integram o calendário oficial de eventos da cidade e representam um marco de valorização das tradições, do convívio social e da identidade local.

2.2. A iniciativa propõe uma programação multilinguagem e inclusiva, abrangendo apresentações artísticas, manifestações culturais, decoração e iluminação temática, montagem de cenários e espaços de convivência, de modo a transformar os espaços públicos em ambientes de celebração, contemplação e pertencimento coletivo.

2.3. O projeto tem potencial para atrair público regional e estadual, fortalecer o turismo cultural e de experiência, movimentar a economia criativa e gerar ocupação temporária e renda para profissionais da cultura, comércio e serviços locais. A projeção estética e emocional das festividades posiciona Divinópolis como referência regional em ambientação natalina e programação cultural de fim de ano, ampliando o alcance das políticas públicas de cultura e turismo.

2.4. Dada a complexidade técnica e logística das ações e a necessidade de articulação entre produção cultural, cenografia, programação artística e gestão de espaços públicos, a celebração de Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VII, e Decreto Municipal nº 15.365 de 08 de novembro de 2022, configura-se como o instrumento mais adequado para garantir a execução eficiente, transparente e participativa das ações planejadas.

2.5. Além disso, a parceria com uma OSC promove a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, fortalecendo a corresponsabilidade na promoção de eventos culturais de interesse coletivo e estimulando a mobilização de agentes e redes com comprovada experiência na área.

2.6. A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, busca proporcionar um momento de celebração e confraternização, transformando os principais pontos da cidade — praças, avenidas e espaços de convivência — em cenários iluminados e temáticos, que despertem o sentimento de fraternidade e encantamento característico desta época do ano.

2.7. Para a população em geral, as festividades de final de ano possuem grande valor simbólico e afetivo, além de representarem uma importante oportunidade de lazer, convívio familiar e valorização das tradições populares. Sob o aspecto econômico, o período natalino impulsiona fortemente o comércio, o setor de serviços e o turismo local, gerando empregos temporários e incremento na arrecadação de impostos municipais.

2.8. Aliado a isso, o projeto “Natal Iluminado Divinópolis” evidencia a colaboração entre o setor público e o terceiro setor, buscando fortalecer e ampliar o acesso à cultura por meio de ações conjuntas que otimizem recursos e maximizem o impacto das atividades.

2.9. A parceria proposta prevê que o Município de Divinópolis disponibilize o apoio financeiro, a infraestrutura básica e a definição dos espaços públicos a serem utilizados, enquanto a OSC selecionada aportará sua expertise técnica, experiência em eventos culturais, engajamento comunitário e capacidade de mobilização de patrocínios e apoios privados.

2.10. A combinação de recursos públicos, conhecimentos técnicos e articulação comunitária permitirá expandir o alcance das ações, valorizar os espaços urbanos e democratizar o acesso às manifestações culturais, tornando a cultura mais acessível a diferentes segmentos da sociedade.

2.11. Dessa forma, os itens e serviços previstos no Anexo I – Descrição das Ações da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025 são essenciais para a boa execução do projeto, abrangendo a decoração e iluminação temática, sonorização e estrutura de palco, cenografia, programação artística e demais ações correlatas.

2.12. A celebração do Natal de 2025 pretende criar uma atmosfera de união e solidariedade, característica desta época do ano, transformando Divinópolis em um cenário festivo, acolhedor e inspirador, por meio de apresentações culturais, cortejos natalinos, espetáculos musicais e ambientações temáticas.

2.13. Dessa forma, a formalização da presente parceria justifica-se como medida técnica, legal e socialmente pertinente, garantindo à cidade de Divinópolis a execução de um projeto estruturado, inovador, acessível e culturalmente relevante, com impacto positivo sobre a memória urbana, o turismo, o comércio local e o fortalecimento da identidade natalina e cultural do município.

3. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E GESTÃO DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

3.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada poderá realizar, de forma autônoma e mediante prévia comunicação à Administração Pública, a captação de patrocínios privados, apoios culturais e outras receitas complementares, desde que vinculadas exclusivamente à execução do objeto pactuado, como forma de contribuir para o custeio das ações descritas no Plano de Trabalho.

3.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada poderá realizar, de forma autônoma e mediante prévia comunicação à Administração Pública, a captação de receitas complementares exclusivamente por meio de:

- a) Patrocínios privados vinculados à execução do objeto da parceria, observadas as diretrizes de comunicação institucional do Município;
- b) Apoios culturais destinados ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Venda de ingressos para apresentações artísticas ou atividades culturais específicas, quando aplicável e previamente autorizado;
- d) Merchandising oficial do evento, limitado à comercialização de produtos diretamente relacionados à identidade visual e temática da Programação de Natal, sem exploração de espaços públicos para fins comerciais de terceiros.

3.2.1. É vedada a cessão onerosa, sublocação ou qualquer forma de exploração econômica de espaços públicos pela OSC para terceiros, por se tratar de atividade incompatível com o regime de mútua cooperação previsto na Lei nº 13.019/2014 e sujeita a regime jurídico próprio de concessão ou permissão de uso de bens públicos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.987/1995.

3.3. Todas as receitas complementares captadas pela OSC nos termos do item 3.2 deverão ser:

- a) Detalhadas no Plano de Trabalho, com estimativa de valores e fontes;
- b) Vinculadas exclusivamente à execução das ações previstas na parceria;
- c) Movimentadas em conta bancária específica, distinta daquela destinada ao repasse dos recursos públicos municipais;
- d) Comprovadas documentalmente na prestação de contas, com demonstração de sua integral aplicação no objeto pactuado;
- e) Informadas previamente à Administração Pública, sempre que houver captação de patrocínio ou apoio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3.1. As receitas complementares não constituem receitas públicas, nos termos do §1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, mas permanecem sujeitas à fiscalização, transparência e comprovação de sua aplicação exclusiva no objeto da parceria.

3.4. Todos os valores provenientes de patrocínios, cessões de espaços, apoios culturais e demais receitas complementares deverão ser integralmente aplicados na execução das ações previstas na parceria, compondo o orçamento total do projeto, sendo vedada sua utilização para fins alheios ao objeto.

3.5. As receitas complementares deverão ser movimentadas em conta bancária específica, distinta daquela destinada ao repasse dos recursos públicos, assegurando total transparência, controle e rastreabilidade financeira, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014.

3.6. A OSC deverá manter controle documental e contábil detalhado dos valores captados, apresentando os comprovantes de arrecadação e de despesas correspondentes, os quais deverão integrar a prestação de contas final da parceria.

3.7. Por não se tratarem de receitas públicas, os valores captados pela OSC não deverão ser recolhidos aos cofres do Município, conforme previsto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo, contudo, permanecer vinculados ao objeto pactuado e à execução do Plano de Trabalho, sujeitos à fiscalização, transparência e responsabilidade na sua aplicação.

4. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inclusive aquelas qualificadas como OSCIP, legalmente constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujos objetivos institucionais sejam compatíveis com o objeto deste Edital e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Comprovar experiência prévia na realização de eventos culturais, festividades natalinas, celebrações populares, feiras, mostras artísticas ou projetos similares em termos de complexidade, público-alvo, estrutura e gestão, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas neste Chamamento.
- b) Apresentar, por meio da proposta técnica ou plano de trabalho, a composição da equipe que atuará na execução do objeto, incluindo profissionais com experiência comprovada em áreas diretamente relacionadas às ações do projeto, como produção cultural, direção técnica, gestão de eventos, curadoria, cenografia, ambientação artística, iluminação temática, sonorização e demais competências afins.
- c) Declarar, por meio de seu representante legal, ciência e plena concordância com todas as disposições deste Edital e seus anexos, bem como com as normas legais aplicáveis à celebração do Termo de Colaboração, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento.
- d) Estar em regular funcionamento jurídico, fiscal e contábil, com Estatuto Social atualizado e adequado à Lei nº 13.019/2014, diretoria regularmente eleita, e documentação comprobatória da regularidade da entidade, inclusive quanto às obrigações perante a Receita Federal, FGTS e demais cadastros públicos.

4.2. É vedada a participação de entidades que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

- a) Estejam com prestação de contas rejeitada ou inadimplente junto a entes da Administração Pública;
 - b) Estejam impedidas de celebrar parcerias com o Poder Público, por decisão administrativa ou judicial vigente;
 - c) Apresentem pendências cadastrais impeditivas no CNPJ, na Plataforma +Brasil ou em cadastros oficiais de controle e transparência;
 - d) Possuam entre seus dirigentes, pessoa com vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do Município de Divinópolis, conforme o art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Estejam em situação de irregularidade estatutária, jurídica ou fiscal que inviabilize a celebração da parceria.
- 4.3. Não será admitida a atuação em rede ou consórcio de OSCs. A execução da parceria será de responsabilidade exclusiva da organização proponente, sendo vedada a subcontratação integral das atividades.
- a) Subcontratações parciais poderão ser admitidas, desde que:
 - i. – Estejam expressamente previstas no Plano de Trabalho;
 - ii. – Sejam devidamente justificadas tecnicamente;
 - iii. – Sejam formalmente autorizadas pela Administração Pública responsável pela parceria.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente Chamamento Público, devendo ser constituída em conformidade com o disposto nos artigos 2º, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

5.2. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo seletivo. Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, conforme os §§ 1º a 3º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre o colegiado, desde que mantida a independência decisória dos membros titulares.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observando sempre os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no sítio oficial do Município de Divinópolis e no Diário Oficial do Município	31/10/2025
2	Protocolo do formulário de Proposta contendo "Documentos de Habilitação e Plano de Trabalho"	até às 17h do dia 28/11/2025
3	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes	01/12/2025
4	Divulgação do Resultado Preliminar	02/12/2025
5	Interposição de Recursos contra o Resultado	08/12/2025
6	Contrarrazões aos Recursos	11/12/2025
7	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	12/12/2025
8	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Após a análise e julgamento dos recursos, se houver

6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.2.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e ser divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

6.3. Da Forma De Apresentação Dos Documentos

6.3.1. Os documentos contendo o Plano de Trabalho e a documentação necessária para habilitação deverão estar completos e assinados digitalmente pelo GOV.BR ou outra assinatura válida e passível de verificação eletrônica de autenticidade.

6.3.2. Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo estabelecido, sendo desconsideradas para todos os efeitos aquelas que não forem protocoladas dentro do período determinado.

6.3.3. Ocorrendo feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, o recebimento e a abertura dos formulários ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, sem necessidade de nova publicação, resguardada a ampla publicidade do ato.

6.3.4. Após o prazo limite para apresentação dos documentos, nenhuma outra proposta ou documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem formais e expressamente solicitados pela Administração Pública Municipal.

6.3.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá protocolar apenas um formulário de habilitação e proposta. Caso a entidade apresente mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada apenas a última protocolada, desconsiderando-se as anteriores.

6.4 DA DOCUMENTAÇÃO

6.4.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada deverá apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, conforme disposto no §1º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, organizada conforme os grupos abaixo. Os documentos deverão ser entregues conforme as instruções de cada subitem.

6.4.2. Documentação de Habilitação Jurídica e Representação Legal

a) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório competente, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver;

b) Ata de eleição do atual quadro dirigente, também registrada em cartório, acompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos membros eleitos.

6.4.3. Anexos Obrigatórios (conforme modelos deste Edital), devem ser apresentados em papel timbrado da entidade, com assinatura digital do representante legal:

a) Anexo IV – Relação Nominal de Dirigentes

b) Anexo V – Declaração de Regularidade Jurídica e Fiscal

c) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais

d) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica

6.4.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Comprovação de Funcionamento, documentos emitidos por meio eletrônico com validade vigente e passíveis de verificação online:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal, com situação cadastral ativa e comprovação de existência legal da entidade há, no mínimo, 12 (doze) meses;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

g) Comprovante de funcionamento no endereço informado, mediante conta de consumo (água, luz, telefone ou internet) emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação.

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. Na ausência de prazo expresso de validade, considerar-se-á válido o documento emitido até 90 (noventa) dias antes da apresentação.

6.4.5. Documentação de Qualificação Técnica e Experiência:

a) Comprovação de experiência prévia da entidade em objeto semelhante ou compatível, por meio de:

1. Instrumentos de colaboração e parcerias firmados com órgãos públicos ou privados;

2. Atestados emitidos por entidades públicas ou privadas;

3. Publicações, registros técnicos ou documentos de divulgação de ações anteriores.

b) Documentos adicionais que a OSC julgar pertinentes para demonstrar sua qualificação técnica em relação ao objeto do Edital;

c) Currículos da equipe técnica responsável pela execução da parceria, com formação e experiência compatíveis com o Plano de Trabalho;

d) Portfólio de empresas ou profissionais vinculados ao projeto, quando aplicável.

e) Notas fiscais de execuções anteriores com o mesmo tipo de objeto.

6.4.6. Verificação e Diligências

a) Os documentos obtidos por meio eletrônico, oriundos de sites oficiais, poderão ter sua veracidade conferida pela Comissão de Seleção nos próprios endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

b) A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, solicitar esclarecimentos ou complementar informações, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

6.4.6 Penalidades pela Inabilitação

A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, implicará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, caso constatada má-fé ou falsidade nas informações apresentadas.

6.5 DO PLANO DE TRABALHO

6.5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, redigido de forma clara, coerente e objetiva, de modo a possibilitar sua adequada análise técnica pela Administração Pública.

6.5.2. O documento deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

6.5.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os elementos essenciais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo:

a) Diagnóstico da realidade local ou situação a ser transformada, com exposição da relevância do objeto da parceria e dos benefícios sociais, culturais, turísticos e econômicos esperados;

b) Definição das metas, com detalhamento das atividades, estratégias e metodologias previstas para sua consecução;

- c) Cronograma físico de execução, com a distribuição temporal das etapas e ações previstas;
- d) Previsão orçamentária completa, contendo a estimativa de receitas (públicas e privadas) e despesas, com discriminação por item, valor unitário e valor total;
- e) Descrição dos meios de execução, incluindo os procedimentos de gestão técnica, administrativa e financeira, bem como a composição da equipe de trabalho, recursos humanos e materiais envolvidos;
- f) Definição de indicadores de desempenho, critérios de qualidade e mecanismos de avaliação, que possibilitem o monitoramento da execução e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

6.5.4. O valor máximo estimado para apoio financeiro do Município à execução da parceria será de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), mediante repasse em conta bancária específica, de titularidade da OSC selecionada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal e o integral cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas neste Edital.

6.5.5. Todas as receitas vinculadas à execução da parceria, sejam de origem pública (recursos do Município) ou privada (patrocínios e outras fontes complementares), deverão ser integralmente aplicadas na consecução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de Trabalho. É vedada a utilização desses recursos para fins diversos dos estabelecidos na parceria.

6.5.6. O orçamento total do evento poderá ser complementado com receitas próprias arrecadadas pela OSC, provenientes da captação de patrocínios privados ou outras fontes compatíveis com a natureza do objeto, desde que previstas e detalhadas no Plano de Trabalho aprovado.

6.5.7. O valor do repasse público poderá, a critério da Administração, ser reajustado proporcionalmente em função da arrecadação efetiva de receitas próprias, desde que tal ajuste:

- a) Esteja expressamente previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Preserve a execução integral, adequada e tempestiva do objeto da parceria;
- c) Não comprometa a economicidade e a transparência da execução do projeto.

6.6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.6.1. O julgamento e o processamento do presente Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção, órgão colegiado formalmente designado, cuja atuação se limitará à análise das propostas recebidas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A Comissão poderá, se necessário para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre o colegiado.

6.6.2. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes, esclarecer omissões, realizar visitas técnicas e estabelecer prazo para manifestação formal das organizações. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6.3. A abertura dos formulários será realizada em sessão pública, que poderá ser suspensa por deliberação da Comissão, para fins de realização de diligências ou de solicitação de assessoramento técnico.

6.6.4. Na avaliação das propostas habilitadas, a Comissão de Seleção utilizará os critérios objetivos de pontuação descritos a seguir.

6.6.4.1. Quadro de Pontuação

Critério 01: Capacitação Técnico-Operacional da Proponente

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial)	15 pontos
b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares	10 pontos
c) Termo de Colaboração, Parceria e ou Fomento em objetos similares	10 pontos
d) Currículos da respectivos portfólios equipe técnica principal e seus	10 pontos
e) Entidade que possua qualificação vigente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública	05 pontos
Total – Critério 01	50 pontos

Detalhamento:

a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial):

Até 2 anos: 3 pontos

Mais de 2 até 5 anos: 5 pontos

Mais de 5 até 10 anos: 10 pontos

Acima de 10 anos: 15 pontos

b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares:

01 atestado: 2 pontos

De 02 a 05 atestados: 3 pontos

De 05 a 08 atestados: 5 pontos

Mais de 08 atestados: 10 pontos

c) Termo de Colaboração, Parceria e ou Fomento em objetos similares:

01 Termo: 1 ponto

De 02 a 05 Termos: 3 pontos

De 06 a 08 Termos: 5 pontos

Mais de 08 Termos: 10 pontos

d) Currículos da equipe técnica principal:

01 currículo: 1 ponto

De 02 a 05 currículos: 3 pontos

De 05 a 09 currículos: 5 pontos

Mais de 09 currículos: 10 pontos

e) Entidade qualificada como OSCIP:

Entidade sem certificação: 0 pontos Entidade com Certificação: 5 pontos

Obs.: Para fins deste edital, consideram-se **objetos similares** os projetos ou eventos de natureza cultural, artística, turística, esportiva, social ou comemorativa, que envolvam planejamento, produção, montagem de estruturas, coordenação técnica e gestão de recursos públicos ou privados, realizados por Organização da Sociedade Civil em parceria com entes públicos ou patrocinadores privados.

6.6.4.2. Quadro de Pontuação

Critério 02: Mérito Intrínseco da Proposta

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Coerência entre diagnóstico, objetivos e metas	05 pontos
b) Planejamento técnico do evento (execução, produção, operação)	10 pontos
c) Cronograma físico de execução das atividades	10 pontos
d) Orçamento: detalhamento das receitas, despesas e desembolsos	10 pontos
e) Indicadores e metodologia de aferição das metas	05 pontos
f) Qualidade técnica e estética da ambientação, iluminação e decoração dos espaços públicos previstos	10 pontos
Total – Critério 02	50 pontos

6.6.4.3. Pontuação Geral do Edital

6.6.4.3. Pontuação Geral do Edital

Critério Avaliado	Pontuação Máxima
Critério 01 – Capacitação Técnico-Operacional	50 pontos
Critério 02 – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos
Pontuação Total	100 pontos

6.7. Para fins de avaliação da aptidão técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do item 6.6.4.1, alínea “b”, serão considerados válidos os atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem a execução de atividades similares ao objeto deste Edital, especialmente no que se refere à realização de eventos culturais, artísticos, turísticos ou festivos.

6.8. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- Nome da entidade emissora e identificação do responsável pela emissão;
- Descrição objetiva dos serviços executados pela OSC;
- Indicação do local e do período de execução das atividades;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento;
- Apresentação em arquivo digital original ou cópia autenticada digitalizada.

6.9. Serão aceitos como comprovantes válidos: termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos, convênios, certidões, declarações institucionais ou cartas de recomendação, desde que emitidos por órgãos públicos, empresas privadas ou outras instituições que atestem a atuação efetiva da OSC no desenvolvimento de projetos com escopo compatível com o objeto deste Chamamento Público.

6.10. A ausência ou insuficiência de comprovações poderá impactar negativamente na pontuação da proposta, especialmente nos critérios referentes à capacidade técnica e experiência prévia.

6.11. Para fins de pontuação conforme item 6.6.4.1, alínea “c”, serão considerados válidos os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Parcerias anteriores que demonstrem a atuação da OSC em projetos de natureza similar à deste Edital, especialmente voltados à realização de eventos culturais, artísticos, turísticos ou comunitários de médio ou grande porte.

6.12. A comprovação deverá ser feita por meio de documentos formais emitidos por instituições públicas ou privadas, com descrição do objeto executado, período de realização, valor pactuado e resultados obtidos, quando possível.

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior pontuação total, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, desde que atenda integralmente às exigências formais e técnicas, às condições de habilitação e à compatibilidade com os objetivos da parceria.

7.2. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Maior pontuação obtida no subitem “Tempo de existência da entidade” (Critério 01, alínea “a”);
- Maior pontuação obtida no subitem “Atestados de aptidão técnica” (Critério 01, alínea “b”);
- Maior pontuação obtida no subitem “Termos de Colaboração, Parceria ou Fomento em objetos similares” (Critério 01, alínea “c”);
- Maior pontuação obtida no subitem “Qualificação da equipe técnica” (Critério 01, alínea “d”);
- Proposta que apresentar contrapartida institucional, social ou operacional adicional, desde que não implique ônus à Administração Pública e esteja prevista no Plano de Trabalho;
- Menor valor global estimado para execução do objeto, desde que compatível com os parâmetros técnicos e orçamentários definidos neste Edital.

8. ABERTURA E ANÁLISE DOS FORMULÁRIOS

8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será realizada, em sessão pública, a abertura dos formulários contendo os documentos exigidos para a análise da regularidade jurídica, fiscal, técnica e institucional da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

8.2. As OSCs que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem às condições de habilitação previstas neste Edital serão consideradas aptas para a próxima fase, quando será analisado o Plano de Trabalho.

8.3. As OSCs inabilitadas terão sua participação encerrada neste Chamamento Público, resguardando-se a possibilidade de vista dos autos, interposição de recurso e contraditório, nos termos da legislação vigente.

9. ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO

9.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os Planos de Trabalho, os quais serão analisados pela Comissão de Seleção, com base nos critérios técnicos definidos neste Edital.

9.2. Será considerada melhor classificada a proposta que apresentar maior aderência aos objetivos do Chamamento Público, melhor execução técnica do objeto e maior potencial de impacto público e social, conforme os parâmetros estabelecidos no edital.

9.3. A proposta mais bem pontuada será submetida à análise do Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico conclusivo sobre sua viabilidade de execução, considerando aspectos legais, orçamentários, operacionais e o interesse público.

9.4. Caso o parecer técnico do Gestor da Parceria conclua, de forma fundamentada, pela inviabilidade da proposta mais bem classificada, será analisada a proposta subsequente na ordem de pontuação, desde que atenda aos critérios mínimos exigidos e seja viável sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

9.5. As análises da Comissão de Seleção e do Gestor da Parceria deverão ser formalmente registradas em ata e instruídas no processo administrativo, garantindo a devida motivação, publicidade e transparência dos atos.

10. DIVULGAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

10.1. O resultado preliminar do presente Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis (<https://www.divinopolis.mg.gov.br/>), garantindo a transparência, a publicidade e o acesso às informações por todas as organizações interessadas.

10.2. Caso a proposta mais bem classificada pela Comissão de Seleção não seja homologada em razão de parecer técnico fundamentado do Gestor da Parceria, a decisão deverá ser expressamente motivada e publicada, assegurando a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação, nos termos do art. 11, inciso VI, e art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante abertura de prazo recursal de 5 dias, contados da data da publicação do resultado preliminar, permitindo a manifestação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas quanto ao resultado divulgado, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis.

11. ANÁLISE DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES

11.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) inicialmente selecionada não atender às exigências para a celebração da parceria, inclusive após a fase de habilitação ou em razão de descumprimento de requisitos legais, técnicos ou administrativos, a Comissão de Seleção poderá convocar a próxima proposta classificada, desde que:

- a) Seja respeitada a ordem de classificação final;
- b) A proposta seja viável e compatível com os objetivos da parceria;
- c) Seja mantida a conformidade com os termos originalmente apresentados no Plano de Trabalho e na proposta técnica.

11.2. A convocação de proposta subsequente será registrada em ata, com a devida justificativa técnica e legal, assegurando a transparência e continuidade do processo em atendimento ao interesse público.

12. INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

12.1. Após a publicação do resultado final no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis (<https://www.divinopolis.mg.gov.br/>), caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido à Comissão de Seleção e julgado pelo Gestor da Parceria, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

12.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital (secultdivinopolis@gmail.com), dentro do prazo estipulado.

12.3. Será assegurado aos participantes o acesso aos autos necessários à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, mediante solicitação formal.

12.4. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais participantes habilitados e classificados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

12.5. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Na ausência de interposição de recurso dentro do prazo legal, o resultado final será considerado homologado, autorizando a formalização da parceria com a entidade selecionada.

12.6. Na hipótese de participação de apenas uma Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal, mediante registro formal da inexistência de interessados e justificativa da Comissão de Seleção, com vistas à celeridade e racionalidade do processo.

12.7. Em caso de sessão pública presencial, com a presença de todos os participantes habilitados e classificados, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal, caso todos manifestem expressamente, em ata, a renúncia ao direito de interposição de recurso, observados os princípios da legalidade, eficiência, celeridade e consensualidade administrativa.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

13.1. Os serviços e atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser executados diretamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou por meio de profissionais, empresas ou prestadores de serviços contratados, desde que legalmente habilitados para o exercício de suas funções.

13.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos profissionais contratados, bem como o recolhimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes das contratações realizadas no âmbito da parceria. Em nenhuma hipótese caberá ao Município de Divinópolis/MG qualquer ônus decorrente dessas relações contratuais.

13.3. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória das contratações e dos respectivos recolhimentos legais, a qual deverá permanecer disponível para fiscalização da Administração Pública e dos órgãos de controle.

13.4. Em caso de aquisição de bens permanentes com recursos públicos da parceria, tais bens deverão ser identificados, registrados e vinculados exclusivamente ao objeto pactuado, com cláusula de inalienabilidade enquanto durar a parceria. Em caso de extinção da entidade ou encerramento da parceria, deverá ser assegurada a reversão desses bens à Administração Pública, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

13.5. No caso de estruturas, cenários, peças decorativas, equipamentos e demais elementos produzidos ou adquiridos com recursos públicos para a execução da Programação de Natal e Ambientação Natalina, os bens permanentes ou reaproveitáveis deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Divinópolis, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade após o encerramento da parceria.

13.6. Toda a movimentação financeira dos recursos públicos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, de titularidade da OSC. O pagamento de despesas deverá ocorrer, preferencialmente, por transferência eletrônica diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços.

13.7. Excepcionalmente, mediante justificativa formal aprovada pela Administração Pública, poderão ser admitidas outras formas de pagamento, desde que sejam assegurados os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e economicidade.

13.8. Os direitos e obrigações das partes, bem como as demais condições de execução, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria, serão formalizados em Termo de Colaboração, a ser celebrado com base no Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

13.9. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSC no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da execução do objeto. A Administração Pública terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para analisar, avaliar e emitir parecer conclusivo, nos termos da legislação vigente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os valores para custeio deste Termo de Colaboração está previsto e vinculado ao orçamento contábil do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

I. Fonte do Recurso: 2.501

II. Dotação Orçamentária: 02.003.001.13.392.2.210

III. Elemento de Despesa: 290

IV. Valor Orçado: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

14.2. A execução orçamentária e financeira da parceria observará a legislação vigente, especialmente:

- A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- A Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

– E as normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado em decorrência deste Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de maio de 2026, prazo estimado para a conclusão da execução do objeto e para a apresentação da prestação de contas final, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

15.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por igual ou menor período, mediante celebração de termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil e haja concordância expressa da Administração Pública, observada a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a conveniência do interesse público, nos termos da legislação vigente.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Cultura, a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será formalmente convocada para a assinatura do Termo de Colaboração (Anexo II), que disporá sobre o repasse de recursos, as obrigações das partes, as metas pactuadas e as condições de execução da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

16.2. No ato da assinatura, a Administração Pública realizará nova verificação da regularidade jurídica, fiscal e documental da OSC selecionada, como condição indispensável para a celebração do instrumento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

16.3. Após a formalização, o extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município ou, na ausência deste, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em observância à legislação aplicável e aos princípios da transparência e da publicidade.

16.4. A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não implica obrigação automática de celebração da parceria. Caberá à Administração Pública, com base em juízo de conveniência, oportunidade e interesse público, decidir de forma fundamentada sobre a efetiva assinatura do Termo de Colaboração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Administração Municipal indicará, no Termo de Colaboração, o Gestor da Parceria, que será o responsável por acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo da atuação:

- a) Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Do Controle Interno do Município;
- c) E dos demais órgãos de controle externos competentes, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

18. DA INEXECUÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital ou do Plano de Trabalho aprovado, poderá ensejar a rescisão da parceria, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

18.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Por decisão unilateral da Administração Pública, nas hipóteses legais, mediante justificativa formal;
- b) Por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo de rescisão consensual, desde que preservado o interesse público;
- c) Por inadimplemento ou irregularidade comprovada, mediante instauração de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá ser penalizada, mediante instauração de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente, com aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses financeiros vinculados à parceria;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração;
- d) Declaração de inidoneidade e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município de Divinópolis/MG, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

19.2. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente motivadas, com registro formal no processo, e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos de controle competentes, quando cabível.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir ao erário os recursos públicos recebidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total do objeto pactuado;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Edital e na legislação vigente;
- c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado;
- d) Descumprimento de cláusulas essenciais previstas neste Edital, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho.

20.2. A restituição deverá ocorrer mediante guia de recolhimento emitida pela Administração Pública, em conta específica do Tesouro Municipal, no prazo fixado no processo administrativo correspondente, sob pena de cobrança judicial e inscrição em dívida ativa, conforme a legislação aplicável.

21. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

21.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste, inclusive quanto à prestação de contas proporcional.

21.2. Constituirá motivo para rescisão unilateral pela Administração Pública, entre outros:

- a) Descumprimento de cláusulas essenciais do Termo de Colaboração, deste Edital ou do Plano de Trabalho;
- b) Aplicação irregular dos recursos públicos;
- c) Prestação de informações falsas ou apresentação de documentos inverídicos no processo de seleção, execução ou prestação de contas;
- d) Desvio de finalidade do objeto pactuado.

21.3. Em caso de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, bens adquiridos e materiais permanentes custeados com recursos públicos deverão ser restituídos, transferidos ou incorporados ao patrimônio do Município, conforme determinação expressa da Administração Pública, nos termos do

art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os critérios e procedimentos adicionais para a celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelas normas complementares dos órgãos de controle interno e externo competentes.

22.2. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, incluindo publicações oficiais, intimações, comunicados, retificações, esclarecimentos e resultados, serão divulgados exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG: <https://www.divinopolis.mg.gov.br>.

22.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio das propostas, por meio de requerimento formal protocolado na sede da Prefeitura ou enviado eletronicamente ao e-mail institucional indicado.

22.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite para envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico.

22.5. Caso a Organização da Sociedade Civil desista da celebração da parceria após a entrega da documentação exigida, deverá formalizar sua desistência por meio de ofício assinado por seu representante legal, contendo as respectivas justificativas.

22.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre a Administração Pública e os profissionais, prestadores de serviços ou colaboradores vinculados à Organização da Sociedade Civil.

22.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por termo aditivo ou apostilamento para fins de ajuste no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto pactuado e que a modificação esteja devidamente justificada, respeitados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

22.8. É admitida a celebração de termo aditivo financeiro ao Termo de Colaboração, desde que devidamente justificado por necessidade superveniente e tecnicamente fundamentado, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária. O aditivo poderá contemplar alteração do valor originalmente pactuado, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor global inicial, conforme disposto no §4º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

22.9. A formalização do aditivo dependerá de:

- I Justificativa técnica apresentada pela OSC;
- II Análise e manifestação favorável da unidade técnica da Administração Pública;
- III Verificação da disponibilidade orçamentária atualizada;
- IV Autorização da autoridade competente.

22.10. É vedada a aplicação de efeitos retroativos ao repasse acrescido por meio de aditivo, salvo em hipóteses legalmente previstas e expressamente justificadas.

22.11. O pedido de aditivo poderá ser apresentado pela OSC durante a vigência do Termo de Colaboração, respeitado o prazo necessário para análise e tramitação, sendo indeferido em caso de inviabilidade de avaliação tempestiva.

22.12. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como da disponibilidade financeira. A seleção da proposta não confere direito subjetivo à assinatura da parceria ou ao recebimento dos recursos públicos.

22.13. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado a qualquer tempo por vício insanável, sem que caiba à entidade participante qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

22.14. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e na boa-fé objetiva.

Divinópolis/MG, outubro de 2025.

MARDEY SOUSA RUSSO

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), legalmente constituída e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Divinópolis/MG.

A parceria terá por finalidade a produção, coordenação, execução e encerramento da “**Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025**”, compreendendo o conjunto de ações voltadas à decoração, iluminação, montagem de estruturas, apresentações artísticas e atividades culturais em diversos espaços públicos do município, como parte das celebrações oficiais de fim de ano promovidas pela Administração Municipal.

2. FINALIDADE PÚBLICA DA PARCERIA

A presente parceria tem como finalidade atender ao interesse público municipal por meio da valorização cultural, turística e econômica do Município de Divinópolis/MG, fortalecendo as tradições natalinas e promovendo o acesso democrático à cultura, à arte e ao convívio social em espaços públicos.

O projeto visa:

- Valorizar a memória simbólica e a identidade cultural de Divinópolis, por meio da celebração do período natalino;
- Estimular o turismo cultural e de experiência, ampliando o fluxo de visitantes e a movimentação econômica durante as festividades de fim de ano;
- Fomentar a economia criativa, o artesanato, o comércio e os serviços locais;
- Promover a integração comunitária, o espírito de solidariedade e o sentimento de pertencimento social;
- Posicionar Divinópolis como referência regional em ambientação natalina, programação cultural e inovação estética em eventos públicos;
- Consolidar o Natal de Divinópolis como evento oficial do calendário municipal, contribuindo para a promoção da cidade como destino turístico e cultural.

3. DESCRIÇÃO GERAL DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será integralmente responsável pela execução das ações descritas a seguir, observando as normas legais aplicáveis, os princípios da administração pública e as diretrizes técnicas, estéticas e simbólicas definidas pela Administração Municipal.

3.2. As ações compreendem:

a) As etapas operacionais previstas para a execução do projeto (planejamento, montagem, execução, manutenção, desmontagem e prestação de contas):

I. Etapa Operacional: Descrição Técnica e Pontual (a ser exigida da OSC): Planejamento, Elaboração do Plano de Trabalho detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro, projeto executivo de decoração (layout, materiais, especificações), dimensionamento de equipes, planos de logística, segurança, plano de comunicação e cronograma de apresentações artísticas/culturais.

II. Montagem: Instalação de toda a estrutura e decoração natalina nos locais definidos (enfeites, iluminação cênica, Árvore de Natal, Casa do Papai Noel, presépios, pórticos, etc.), incluindo rede elétrica temporária, estruturas de sustentação e aterramento, conforme normas técnicas (ABNT, NBRs) e aprovação dos órgãos competentes.

III. Execução: Realização da programação cultural e operacional, incluindo o acendimento oficial das luzes, gestão diária da Casa do Papai Noel e demais atrações, coordenação das apresentações artísticas e culturais, e gestão de equipe de apoio e logística durante o período de visitação.

IV. Manutenção: preventiva e corretiva diária de toda a decoração (iluminação, enfeites, estruturas), dos equipamentos de som/luz e dos espaços operacionais, garantindo a integridade visual, o funcionamento e a segurança do público durante todo o período de exposição.

V. Desmontagem: Retirada total de toda a decoração, estruturas, equipamentos e materiais instalados, devidamente embalados e acondicionados, e entrega das áreas públicas em seu estado original, sem danos, no prazo estabelecido.

VI. Prestação de Contas: Elaboração e apresentação dos relatórios de execução do objeto (técnico e financeiro), contendo registros fotográficos, técnicos, documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento), e demonstração do cumprimento de metas e resultados.

b) As atividades específicas que caberão à Organização da Sociedade Civil (OSC) – por exemplo, decoração e iluminação natalina, produção artística e técnica, montagem de estruturas, gestão de logística, segurança, limpeza e apoio operacional:

I. Atividade Específica (OSC): Detalhamento Técnico da Atividade, Decoração e Iluminação Natalina Criação, confecção, aquisição (ou locação) e instalação de todo o acervo de decoração natalina, incluindo: elementos de iluminação em LED (mangueiras, strobos, cortinas, cascatas); ornamentos (estrelas, guirlandas, bolas); peças cenográficas (Árvore de Natal principal - altura mínima a ser definida, Casa do Papai Noel completa, presépios em escala real, pórticos de entrada temáticos) e quaisquer outros enfeites natalinos necessários.

II. Produção Artística e Técnica: Contratação e gestão de artistas, técnicos de som, luz e palco, para a realização das apresentações culturais, espetáculos de acender das luzes e atividades interativas, como a presença do Papai Noel e seus ajudantes, conforme programação aprovada.

III. Montagem de Estruturas: Instalação de estruturas temporárias como palcos, tendas de apoio, gradis, barreiras de segurança, backdrops e bases para as peças cenográficas, em conformidade com as normas de engenharia e segurança.

IV. Gestão de Logística: Planejamento e execução de transporte, armazenamento, manuseio e movimentação de todo o material de decoração, estruturas e equipamentos, antes, durante e após o evento.

V. Segurança: Contratação de serviço de segurança privada, orientadores de público e brigada de incêndio para a proteção do acervo, das estruturas, do público e das equipes, em articulação com as forças de segurança pública.

VI. Limpeza e Apoio Operacional: Manutenção diária das áreas decoradas e de apoio (banheiros químicos, camarins, etc.), garantindo o descarte correto de resíduos.

c) As referências técnicas e estéticas a serem observadas (como conceitos visuais, identidade natalina, sustentabilidade, acessibilidade e valorização cultural):

I. Referência Técnica e Estética, Critério de Observação e Exigência, Conceitos Visuais e Identidade Natalina: O projeto deverá apresentar um conceito visual unificado e temático Natal Iluminado - Divinópolis: A Magia do Natal, com paleta de cores, tipografia e estilo de decoração que remetam aos valores natalinos e sejam compatíveis com a identidade da cidade e o tema do edital.

II. Sustentabilidade: Priorizar o uso de materiais de baixo impacto ambiental, iluminação em LED de baixo consumo energético, e a adoção de práticas de coleta seletiva e gestão de resíduos durante a execução e desmontagem.

III. Acessibilidade: Garantir a acessibilidade plena aos espaços e estruturas (rampas, sinalização tátil/visual, banheiros acessíveis, áreas reservadas para PCDs nos eventos), em estrita observância à Lei nº 10.098/2000 e NBR 9050.

IV. Valorização Cultural Previsão de inclusão de artistas, produtores e grupos culturais locais na programação, e utilização de referências culturais ou históricas de Divinópolis, quando pertinente, na concepção cenográfica.

V. Referências Técnicas: Todo material elétrico deverá possuir certificação do INMETRO. Todas as estruturas (Árvore, pórticos) deverão ser acompanhadas de Laudo Técnico de Engenharia (ART/RRT) atestando estabilidade e segurança.

d) A abrangência territorial das ações (praças, avenidas, bairros ou demais espaços públicos contemplados):

I. A OSC deverá contemplar, no mínimo, a decoração e iluminação dos seguintes espaços públicos: Praça do Santuário - Iluminação, Instalação da Árvore de Natal principal, Casa do Papai Noel, Presépio, ornamentação de natal, enfeites a serem definidos e aprovados pela secretária de Cultura e palco para apresentações.

II. Museu (Praça da Catedral), Teatro Gravata, Escola de Música e Estação Ferroviária: Iluminação e ornamentação de forma descentralizada, garantindo a abrangência e o acesso da população de diferentes regiões da cidade ao espírito natalino.

e) As responsabilidades complementares da OSC, como obtenção de licenças, ARTs/RRTs, seguros, comunicação visual e relatórios de execução:

I. Responsabilidade Complementar (OSC) Detalhamento Técnico da Responsabilidade Obtenção de Licenças Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos (Prefeitura, Bombeiros, Polícia Militar, Órgãos de Trânsito, CONTRU), para a montagem, execução e desmontagem das estruturas e eventos.

II. ARTs/RRTs Providenciar e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto executivo, montagem e desmontagem das estruturas e instalações elétricas temporárias.

III. Seguros Contratar seguros de Responsabilidade Civil e de Risco de Engenharia para cobertura de possíveis danos materiais, corporais ou acidentes decorrentes das atividades, estruturas e instalações do projeto, com apólice em valor mínimo a ser estipulado no Termo de Referência.

IV. Comunicação Visual Desenvolver, produzir e instalar toda a comunicação visual do evento (banners, totens, sinalização, identificação visual) em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Cultura, garantindo a correta aplicação das marcas e logotipos. Relatórios de Execução Apresentar relatórios de acompanhamento periódicos (Diários/semanais/quinzenais) e um Relatório Final de Execução (Técnico e Financeiro), com a descrição das atividades realizadas, metas alcançadas, registros fotográficos e comprovação do uso dos recursos.

f) A forma de documentação e comprovação da execução, indicando como serão apresentados os registros técnicos, fotográficos e financeiros:

I. Tipo de Registro Forma de Apresentação e Comprovação (a ser exigida da OSC) Registros Técnicos Apresentação em formato de dossiê técnico, contendo: (1) Planos de Trabalho atualizados; (2) ARTs/RRTs; (3) Laudos e Certificados de Segurança; (4) Termos de Vistoria e Recebimento Provisório/Definitivo; (5) Contratos e Termos de Cessão de Direitos de Imagem/Autoria dos artistas/profissionais contratados.

II. Registros Fotográficos Apresentação em relatório anexo, com fotos e vídeos em alta resolução, datados e georreferenciados, que demonstrem a fiel execução do projeto em todas as etapas (montagem, manutenção, atividades e desmontagem), evidenciando o público atingido e as peças cenográficas instaladas.

III. Registros Financeiros Apresentação da Prestação de Contas completa, com a relação de receitas e despesas, Notas Fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos identificados, extratos bancários da conta específica da parceria e, quando aplicável, cópia da guia de recolhimento de impostos e encargos sociais.

3.2.1 Produção Artística e Técnica:

A OSC deverá apresentar programação artística e cultural com as seguintes especificações mínimas:

a) Quantitativo mínimo de apresentações:

I. Mínimo de 10 (dez) apresentações musicais/corais natalinas

II. Mínimo de 5 (cinco) espetáculos teatrais ou performances artísticas temáticas

III. Mínimo de 3 (três) apresentações de dança ou intervenções cênicas

b) Duração e período:

I. Cada apresentação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos

II. As apresentações deverão ocorrer entre [DATA INÍCIO] e [DATA FIM]

III. Distribuição equilibrada durante todo o período do evento

c) Locais de realização:

I. Praça do Santuário (apresentações principais)

II. Demais espaços contemplados no projeto (apresentações complementares)

d) Contratação e gestão:

I. Contratação e gestão de artistas, técnicos de som, luz e palco

II. Realização de espetáculos de acendimento das luzes

III. Atividades interativas (presença do Papai Noel e ajudantes)

IV. Conforme programação detalhada no Plano de Trabalho aprovado

4. DA EXECUÇÃO OPERACIONAL DO EVENTO

4.1. Caberá exclusivamente à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada a execução integral de todas as etapas operacionais necessárias à realização da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, incluindo montagem, operação, manutenção, apoio técnico, desmontagem e finalização dos serviços contratados.

4.2. Todos os materiais, equipamentos, estruturas temporárias e elementos decorativos utilizados na execução do projeto deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes, devendo ser apresentadas, sempre que exigido, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) emitidos por profissionais habilitados.

4.3. A montagem das estruturas e ambientações natalinas, incluindo palco, portal cenográfico, tendas, iluminação decorativa, árvores de Natal, presépios, painéis, sonorização e demais elementos, deverá seguir rigorosamente o cronograma físico aprovado, observando as diretrizes de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e estética urbana definidas pela Administração Municipal.

4.4. Os serviços de instalação elétrica, iluminação artística e cenográfica, bem como os de fixação de estruturas e decorações em praças, avenidas ou prédios públicos, deverão ser realizados por profissionais qualificados e empresas legalmente habilitadas, com apresentação das ARTs e/ou RRTs correspondentes e observância das normas de segurança e conservação do patrimônio público.

4.5. Caso haja exploração de espaços complementares, tais como pontos gastronômicos, feiras de artesanato, estandes promocionais, merchandising, praça de alimentação ou ações de patrocínio, a gestão dessas áreas será de responsabilidade da OSC, podendo ocorrer mediante chamamento público simplificado ou seleção direta justificada no Plano de Trabalho, desde que observados os princípios da legalidade, transparência, economicidade e segurança operacional.

4.6. As receitas obtidas com tais atividades não constituem receitas públicas, nos termos do §1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, mas deverão ser integralmente aplicadas no objeto da parceria, com devida comprovação documental e prestação de contas específica.

4.7. A OSC deverá apresentar à Secretaria Municipal responsável a estrutura finalizada e operacional dentro do prazo estipulado, para fins de vistoria técnica e liberação oficial da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025, observando todas as condições de segurança e funcionalidade.

4.8. A fiscalização das condições técnicas, sanitárias, estruturais, elétricas e de segurança será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, pelos órgãos de controle externo, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da Organização da Sociedade Civil (OSC) Selecionada

5.1.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil selecionada obriga-se a:

a) Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, observando o Termo de Colaboração, a legislação vigente e as diretrizes fixadas pelo Município de Divinópolis, assegurando qualidade técnica, economicidade e eficiência;

b) Responder pela gestão técnica, administrativa, financeira e operacional da parceria, zelando pela transparência, eficácia e controle dos recursos públicos e privados aplicados no objeto pactuado;

c) Atender às orientações técnicas e operacionais da Secretaria Municipal responsável pela execução do projeto, bem como às solicitações de monitoramento e fiscalização realizadas pelos órgãos competentes;

d) Contratar e remunerar, com recursos públicos ou privados, os profissionais, prestadores de serviços e empresas necessários à execução do objeto, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes;

e) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto, movimentando-os por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) Apresentar prestação de contas parcial e final, dentro dos prazos e parâmetros definidos neste Edital e no Termo de Colaboração, com todos os documentos exigidos pela legislação e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

g) Fornecer, sempre que solicitado, os documentos técnicos obrigatórios relativos à execução das ações do projeto, incluindo ARTs e RRTs, laudos de segurança, registros fotográficos, relatórios técnicos e memoriais descritivos;

h) Garantir a conservação, a integridade e a destinação adequada de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da Programação de Natal e Ambientação Natalina, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público;

i) Prestar, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externos competentes;

j) Cumprir rigorosamente os prazos de execução física e financeira estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.2. Do Parceiro Público – Município de Divinópolis/MG

5.2.1. Compete ao Município de Divinópolis/MG, por meio da Secretaria Municipal responsável pela execução do projeto, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

b) Prestar apoio institucional à OSC, sempre que necessário, para facilitar a articulação com outros órgãos, secretarias e serviços públicos envolvidos na execução das ações;

c) Efetuar os repasses financeiros à OSC, conforme cronograma e condições estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável;

d) Publicar o extrato do Termo de Colaboração, eventuais termos aditivos e demais atos oficiais da parceria no órgão de imprensa oficial ou no site da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e transparência;

e) Designar formalmente o Gestor da Parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme os arts. 39 e 58 da Lei nº 13.019/2014, com suas respectivas atribuições registradas em ato administrativo;

f) Garantir o suporte institucional e a fiscalização do uso adequado dos espaços públicos, do fluxo urbano, da segurança pública, do trânsito e das ações de apoio logístico eventualmente demandadas pela realização do evento;

g) Emitir, ao final da execução da parceria, atestado de cumprimento do objeto, com base na análise técnica da prestação de contas, dos relatórios apresentados e da avaliação do impacto cultural, social e econômico das ações realizadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado em decorrência deste Chamamento Público terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas de planejamento, produção, execução, manutenção, desmontagem e prestação de contas da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025, promovida pelo Município de Divinópolis/MG.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e aprovada pela Administração Pública, especialmente nos casos de:

a) necessidade de complementação de ações previstas no Plano de Trabalho;

b) adequação de prazos para finalização das etapas operacionais;

c) conclusão da análise ou complementação da prestação de contas;

d) ocorrência de situações supervenientes devidamente comprovadas que comprometam o cumprimento integral do objeto pactuado.

6.3. A prorrogação de vigência deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em curso, a conveniência e oportunidade da Administração Pública e os limites legais aplicáveis à execução da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Colaboração, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência formal, nos casos de infração leve ou descumprimento pontual de obrigações de execução;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor global do Termo de Colaboração, limitada a 1% (um por cento) do total, nos casos de atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, em caso de inadimplemento injustificado superior a 02 (dois) dias úteis ou de prejuízo relevante à execução do objeto;

d) Impedimento de celebrar novas parcerias com o Município de Divinópolis/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

I. Recusa injustificada na assinatura do Termo de Colaboração;

II. Apresentação de documentação falsa;

III. Prática de comportamento inidôneo ou fraude;

IV. Inexecução total ou parcial grave do objeto pactuado;

e) Rescisão unilateral do Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

f) Aplicação das demais penalidades legais, inclusive responsabilização civil, administrativa e/ou penal, conforme a gravidade do fato e os danos causados ao interesse público.

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, o impacto gerado na execução da parceria e o prejuízo causado à Administração Pública.

7.3. Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação formal. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser admitida a compensação com créditos reconhecidos da OSC junto à Administração Pública, mediante autorização expressa da autoridade competente.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas por razões de interesse público, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado em parecer técnico e jurídico que demonstre a pertinência da medida.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total destinado à execução da presente parceria será de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Divinópolis/MG, sendo os repasses realizados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

1ª parcela: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), liberada após a assinatura do Termo de Colaboração e abertura da conta bancária específica, destinada ao custeio das despesas iniciais de planejamento, produção e montagem.

8.1.1. Os valores, prazos e condições de repasse poderão ser ajustados no Termo de Colaboração, desde que em conformidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de execução física e financeira da parceria, observadas as normas da Lei nº 13.019/2014.

8.2. Os recursos públicos repassados deverão ser movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial e de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo vedada qualquer movimentação para finalidades alheias ao objeto pactuado.

8.3. Os valores eventualmente não utilizados de imediato deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de investimento de baixo risco, conforme disposto no art. 51, §3º da Lei nº 13.019/2014. Os rendimentos obtidos deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e

devidamente informados na prestação de contas.

8.4. Caso a OSC arque com despesas antecipadas com recursos próprios, em razão de eventual atraso no repasse por parte da Administração Pública, e tais despesas estejam previstas no Plano de Trabalho, a solicitação de reembolso poderá ser analisada e autorizada pela unidade gestora da parceria, mediante parecer técnico e jurídico fundamentado.

8.5. As despesas executadas entre o término da vigência original e a formalização de eventual prorrogação serão consideradas legítimas somente se o termo aditivo já tiver sido devidamente autorizado e justificado, e desde que comprovada sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e a regularidade fiscal e contábil da OSC.

8.6. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias conforme especificado abaixo:

I. Fonte do Recurso: 2.501

II. Dotação Orçamentária: 02.003.001.13.392.2.210

III. Elemento de Despesa: 290

IV. Valor Orçado: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

8.7. As despesas relativas a exercícios futuros, decorrentes de prorrogação da vigência ou reprogramação de metas, deverão estar previstas nas leis orçamentárias subsequentes e formalizadas da seguinte forma:

- a) Por apostilamento, quando se tratar apenas de atualização da dotação orçamentária, sem alteração do valor global da parceria;
- b) Por termo aditivo, quando houver:
 - Modificação de valores originalmente pactuados;
 - Prorrogação com impacto financeiro;
 - Alteração de metas, produtos ou condições inicialmente estabelecidas.

8.8. A liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à comprovação do cumprimento das metas e atividades previstas no período anterior, mediante apresentação de:

- a) Relatório de execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Demonstração da execução financeira, conforme o art. 63 da referida Lei e Decreto Municipal nº 15.365/2022.

9. DO TERMO ADITIVO FINANCEIRO

9.1. As alterações do Termo de Colaboração, inclusive as de caráter financeiro, seguirão as condições e limites previstos na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Termo de Colaboração (Anexo II), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 15.365/2022.

9.2. Qualquer proposta de aditamento deverá ser formalmente justificada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e previamente aprovada pela Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO .º XXX/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA ENTIDADE], EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, Divinópolis/MG, CEP 35.501-170, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr(a). Mardey Sousa Russo, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Gestor(a) da Parceria, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA OSC], neste ato representada por seu(ua) Presidente [ou Diretor(a)-Geral], Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], portador(a)

da Cédula de Identidade nº [RG DO REPRESENTANTE], doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Chamamento Público nº /2025 – Processo Administrativo nº /2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução das etapas de organização, planejamento, produção, execução, manutenção, desmontagem e prestação de contas da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025 do Município de Divinópolis/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº [XXX/2025], no Termo de Referência (Anexo I) e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

§1º. A parceria deverá contemplar, obrigatoriamente, as ações relacionadas à ambientação e iluminação natalina, incluindo criação, montagem e operação de estruturas, cenários e elementos decorativos, bem como a realização de apresentações artísticas, atividades culturais e eventos de abertura e encerramento, conforme diretrizes técnicas definidas pela Administração Municipal.

§2º. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será responsável por todos os serviços operacionais, técnicos, administrativos e logísticos, observando as especificações do Termo de Referência e do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas legais aplicáveis, os princípios da administração pública e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A presente parceria tem natureza cultural, artística, turística e social, com o objetivo de valorizar as tradições natalinas, fortalecer a identidade simbólica e comunitária do município, estimular o turismo de experiência, movimentar a economia criativa local e promover Divinópolis como referência regional em programação e ambientação natalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Efetuar à ENTIDADE o repasse de recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria, no valor máximo de até R\$ [valor por extenso e numericamente], mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, aberta exclusivamente para esta

finalidade em instituição financeira pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 15.365/2022. O repasse será realizado em até [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado;

- b) Aprovar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do objeto pactuado, de forma qualitativa e quantitativa, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Notificar a ENTIDADE sempre que identificadas impropriedades na execução da parceria, concedendo prazo razoável para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da retenção temporária de repasses até o saneamento das irregularidades constatadas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final apresentada pela ENTIDADE, assegurando a publicidade de todas as informações referentes à parceria por meio do site oficial do Município, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme o art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Disponibilizar, por meio das secretarias ou setores competentes, apoio institucional e logístico necessário à realização da Programação de Natal e Ambientação Natalina 2025, nos limites das atribuições legais da Administração Municipal;
- f) Promover, por meio dos canais oficiais do Município, ampla divulgação institucional da parceria e das ações executadas, reconhecendo a importância do projeto para o fortalecimento da identidade cultural, do turismo e da economia criativa local;
- g) Garantir o fornecimento de logotipos oficiais, orientações de identidade visual e demais elementos de comunicação institucional, para correta aplicação nos materiais gráficos, digitais e promocionais vinculados à parceria, conforme as diretrizes de comunicação da Prefeitura de Divinópolis/MG;
- h) Apoiar, caso necessário, a articulação institucional junto a órgãos estaduais, federais ou forças de segurança pública, para assegurar a adequada realização dos eventos e atividades previstas, inclusive quanto às exigências de segurança, trânsito e ordem pública;
- i) Zelar pela guarda e integridade da documentação física e digital da parceria, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme a legislação arquivística, as normas dos órgãos de controle e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- j) Buscar solução amigável para eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, podendo recorrer à mediação, conciliação ou outros meios alternativos de resolução de conflitos, sempre que cabível e oportuno;
- k) Analisar e deliberar, por meio do Controle Interno do Município, eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou ressarcimento formalmente fundamentados pela ENTIDADE, decorrentes de prejuízos comprovadamente incorridos na execução da parceria, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE selecionada:

- a) Executar integralmente as ações previstas no objeto da parceria, conforme definido na Cláusula Primeira e detalhado no Plano de Trabalho aprovado, observando fielmente os prazos, metas e condições pactuadas;
- b) Assegurar a qualidade técnica, operacional e institucional das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública e pela legislação aplicável;
- c) Garantir amplo e igualitário acesso da população às atividades e ações previstas, sem qualquer discriminação de natureza étnica, religiosa, política, de gênero, orientação sexual, classe social ou outra forma de exclusão;
- d) Disponibilizar e manter equipe técnica, recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos compatíveis com as exigências do objeto pactuado, assegurando sua regularidade e eficiência;
- e) Proceder à contratação de pessoal ou serviços com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção baseada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;
- f) Manter e movimentar os recursos públicos exclusivamente em conta bancária específica, aberta para este fim em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO, aplicando integralmente os recursos na execução do objeto da parceria;
- g) Prestar contas da aplicação dos recursos públicos nos prazos e condições definidos neste instrumento, em conformidade com a Cláusula correspondente e com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 15.365/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis;
- h) Manter a escrituração contábil segregada da parceria, atualizada e disponível à fiscalização, devendo conservar, por no mínimo 10 (dez) anos, todos os documentos originais relacionados à execução financeira e técnica do objeto pactuado, contados do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas finais;
- i) Garantir à Administração Pública, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de qualquer órgão de controle interno ou externo, amplo acesso às informações, documentos e instalações relacionados direta ou indiretamente à execução da parceria, inclusive durante visitas técnicas e auditorias;
- j) Gerenciar de forma autônoma e exclusiva os recursos financeiros da parceria, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de custeio, capital, pessoal, encargos, tributos e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se pela regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais contraídas no âmbito desta parceria, sendo vedada qualquer responsabilização solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG;
- l) Atender prontamente às solicitações de informações, relatórios, dados estatísticos ou demais elementos que venham a ser requisitados pela Secretaria Municipal responsável, com vistas ao aprimoramento do planejamento institucional, à avaliação de políticas públicas ou ao cumprimento de exigências de controle e transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 – Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Termo de Colaboração, fica designado(a) como Gestor(a) da Parceria o(a) Sr(a). Mardey Sousa Russo, Secretário Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em articulação com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, zelando pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Avaliar o andamento das atividades pactuadas e concluir, ao final, se o objeto da parceria foi executado de forma satisfatória, conforme os critérios técnicos, operacionais e legais aplicáveis;
- c) Disponibilizar, no âmbito de sua pasta, os meios administrativos, equipamentos, servidores e recursos tecnológicos necessários ao bom desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e apoio institucional;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução física e financeira do objeto, inclusive quanto à prestação de contas final, com base nos relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e nas informações coletadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 15.365/2022, das cláusulas do presente Termo de Colaboração e das demais normas regulamentares aplicáveis à execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº [XXXX], de [dia] de [mês] de 2025, será responsável pelo acompanhamento sistemático da presente parceria, exercendo suas atribuições em caráter preventivo, orientador e corretivo, com vistas a assegurar a boa gestão, a transparência e a efetividade do Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC).

5.2. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, manifestando-se quanto à regularidade do repasse de cada parcela, adotando as providências necessárias para garantir a compatibilidade entre a execução física e financeira e o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Emitir relatórios técnicos circunstanciados, incluindo registros documentais e fotográficos sempre que possível, bem como relatórios de monitoramento e avaliação sobre a conformidade da execução do objeto pactuado e os resultados alcançados;
- c) Atuar como interlocutora técnica da Administração Pública durante toda a vigência do Termo de Colaboração, em articulação permanente com o Gestor da Parceria;
- d) Reunir-se periodicamente para análise documental, elaboração de pareceres técnicos e formulação de recomendações saneadoras à OSC, quando necessário;
- e) Exercer outras atividades correlatas previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 15.365/2022, ou atribuídas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria não impõe obrigação de contrapartida financeira por parte da ENTIDADE, sendo considerada como contrapartida social o cumprimento integral e satisfatório do objeto pactuado, conforme as metas, atividades e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

6.2. Poderão ser admitidas contrapartidas institucionais, operacionais ou simbólicas, desde que previamente descritas no Plano de Trabalho, observando-se o interesse público, a economicidade e a finalidade da parceria, sem que impliquem em ônus adicional ao Município de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 – A constatação de qualquer irregularidade na execução das obrigações previstas neste Termo de Colaboração deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal [responsável pela parceria, ex.: de Cultura, Turismo e Esportes] do Município de Divinópolis/MG, que adotará as providências administrativas cabíveis, podendo, inclusive, deliberar pela suspensão cautelar da parceria, conforme a gravidade do fato, garantido o contraditório e a ampla defesa à Organização da Sociedade Civil (OSC).

7.2 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão solucionados de comum acordo entre as partes, observados os princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade e da boa-fé, bem como os dispositivos legais vigentes, especialmente os contidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 15.365/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término previsto para 30 de maio de 2026, abrangendo todas as etapas de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

8.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e aprovada pela Administração Pública, respeitados os limites da legislação vigente, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor total estimado da presente parceria será definido conforme o Plano de Trabalho aprovado, com recursos consignados no orçamento do Município de Divinópolis/MG, exercício de 2025, oriundos da seguinte dotação orçamentária:

[INSERIR número da ação, fonte de recurso, ficha e elemento de despesa, conforme informado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão].

9.2 O repasse será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), aberta exclusivamente para esta finalidade em instituição financeira oficial, após a assinatura do Termo de Colaboração e o cumprimento de todas as exigências legais e documentais previstas neste instrumento.

9.3 As despesas relativas a exercícios futuros, nos casos de prorrogação da vigência da parceria ou reprogramação do objeto, poderão ser custeadas com recursos dos orçamentos subsequentes, desde que haja previsão legal e formalização por:

a) Apostilamento, quando houver apenas nova dotação orçamentária, sem alteração de valores;

b) Termo Aditivo, quando houver alteração de valores globais, prorrogação com impacto financeiro ou ajustes no objeto.

9.4 É admitida a celebração de termo aditivo financeiro ao presente Termo de Colaboração, desde que devidamente justificado, tecnicamente fundamentado, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária da Administração.

§1º – O aditivo poderá ampliar o valor pactuado em até 50% (cinquenta por cento) do valor global inicial, conforme §4º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

§2º – A formalização do aditivo dependerá de:

- I Justificativa técnica apresentada pela OSC;
- II Análise e parecer favorável da unidade técnica;
- III Verificação da disponibilidade orçamentária;
- IV Autorização da autoridade competente.

§3º É vedada a aplicação de efeitos retroativos ao repasse acrescido, salvo quando expressamente prevista em lei e devidamente fundamentada.

§4º O pedido de aditivo deverá ser apresentado durante a vigência da parceria, com prazo hábil para análise e tramitação administrativa.

§5º A entidade poderá captar receitas complementares privadas (como patrocínios ou cessão de espaços), desde que vinculadas exclusivamente ao objeto da parceria e integralmente aplicadas na execução do Plano de Trabalho, conforme previsto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, apresentando à Comissão de Monitoramento e Avaliação os documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis/MG e em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a totalidade dos recursos recebidos e eventuais rendimentos financeiros, instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I Comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, faturas ou documentos fiscais equivalentes, emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente);
- II Comprovantes dos respectivos pagamentos (transferências bancárias, TED, PIX, depósitos identificados ou cópias de cheques nominais);
- III Extrato completo da conta bancária específica vinculada à parceria, contendo todas as movimentações, transferências, saldos e aplicações financeiras realizadas no período;

IV Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, descrevendo de forma detalhada as atividades executadas, as metas atingidas e os resultados obtidos, acompanhado de registros documentais, listas de presença, fotografias, vídeos e materiais de divulgação;

V Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e pelo contador responsável, detalhando todas as receitas e despesas da parceria, com conciliação bancária e classificação por categoria de gasto.

10.1.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do Termo de Colaboração.

10.1.2 Eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da parceria, anexando-se o comprovante de recolhimento à prestação de contas final.

10.1.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer conclusivo, contendo:

a) Análise técnica da execução física e do cumprimento das metas e objetivos pactuados;

b) Análise financeira da aplicação dos recursos, verificando a compatibilidade entre os comprovantes apresentados, o Plano de Trabalho e as normas legais vigentes.

10.2 Para fins de comprovação da execução financeira, não serão admitidas despesas com data anterior ao início da vigência ou posterior ao término do Termo de Colaboração, exceto em casos de prorrogação devidamente formalizada por termo aditivo.

10.3 É vedada a utilização dos recursos da parceria para pagamento de multas, juros, taxas, encargos por mora, despesas administrativas ou gerenciais que não estejam diretamente vinculadas à execução do objeto pactuado.

10.4 A ENTIDADE será a única e exclusiva responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, incluindo o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do objeto.

10.5 A inadimplência da ENTIDADE não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem implica assunção de débitos, ônus ou penalidades decorrentes de falhas na execução ou descumprimentos legais por parte da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

11.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis/MG, com o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada especificamente para esta finalidade.

11.2 Fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores e agentes públicos vinculados à Administração Municipal, ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos de controle competentes, aos locais de execução das atividades, bem como aos documentos, registros, relatórios e demais elementos relacionados à execução da parceria, inclusive à documentação contábil e bancária vinculada ao uso dos recursos transferidos.

11.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a incluir cláusula contratual específica nos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviço custeados com recursos da parceria, assegurando o acesso irrestrito dos órgãos de controle e fiscalização aos documentos, livros contábeis, notas fiscais, relatórios, registros e quaisquer outros elementos que comprovem a execução dos serviços ou o fornecimento de bens, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos em que o contrato siga normas padronizadas de mercado, aplicáveis a quaisquer contratantes.

CLÁUSULA DE DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a restituir ao erário municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os valores eventualmente repassados pelo Município, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice legalmente aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado no Termo de Colaboração, sem justificativa aceita pela Administração Pública;

b) Não apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas Final, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado, ou em desacordo com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade.

12.2 A restituição deverá ser realizada mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Divinópolis/MG, observando-se os trâmites legais definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela unidade gestora da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

13.1 Ao final da execução do objeto pactuado, especialmente no que se refere à ambientação e decoração natalina, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá entregar todas as estruturas, equipamentos e instalações em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados dos respectivos laudos técnicos e documentações exigidas pelos órgãos competentes.

13.2 Todos os bens, equipamentos, instalações, estruturas físicas ou cenográficas adquiridos, construídos ou implantados com recursos públicos da presente parceria serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Divinópolis/MG, nos termos do §1º do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, passando a ser de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

13.3 A OSC compromete-se a fornecer, no ato da entrega definitiva dos bens e estruturas:

a) Manual de operação e manutenção de todos os equipamentos e instalações;

b) Certificados de garantia dos materiais, estruturas e equipamentos utilizados;

c) Registro fotográfico e audiovisual da execução e entrega do objeto;

d) ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pelas áreas técnicas envolvidas;

e) Relatório final da execução, contendo descrição técnica, lista de materiais aplicados, especificações de montagem e registros de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Divinópolis/MG, por infração legal ou por descumprimento, total ou parcial, de suas cláusulas, condições executórias ou obrigações pactuadas, mediante ato formal devidamente motivado, garantido à Organização da Sociedade Civil (OSC) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 A parceria também poderá ser denunciada por qualquer das partes, em razão de desinteresse superveniente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento.

14.3 No caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a OSC compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do término da vigência ou da notificação de rescisão:

a) Relatório circunstanciado das ações executadas até a data do encerramento;

b) Documentação comprobatória da execução físico-financeira realizada;

c) Devolução integral de eventual saldo remanescente de recursos públicos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio de guia de recolhimento emitida pelo Município de Divinópolis/MG.

14.4 Em caso de paralisação injustificada da execução do objeto pactuado ou ocorrência de fato relevante que comprometa a continuidade da execução, o Município poderá, de forma excepcional, assumir diretamente a execução remanescente ou transferi-la a outra entidade parceira, visando

à preservação do interesse público e à continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento, desde que haja comum acordo entre as partes, com proposta formal e devidamente justificada, observados os limites legais e a conveniência do interesse público.

15.2 As alterações poderão abranger:

- A revisão ou adequação do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto pactuado;
- A modificação dos valores inicialmente aprovados, desde que observados os limites de aditamento financeiros previstos no art. 42 do Decreto nº 8.726/2016, respeitado o teto de até 50% (cinquenta por cento) do valor global inicial, nos termos do §4º do referido artigo;
- A prorrogação do prazo de vigência, quando necessária à plena execução do objeto ou à conclusão da prestação de contas, desde que devidamente motivada e aprovada pela Administração Pública.

15.3 É vedada a aplicação de efeitos retroativos aos ajustes promovidos por meio de aditamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas e expressamente justificadas.

15.4 As alterações que não impliquem mudanças no objeto, nos valores ou na vigência do ajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, para um só efeito legal.

Divinópolis/MG, ____ de ____ de 2025.

[Nome Do(A) Secretário(A)]

Secretário(a) Municipal [de Cultura / de Desenvolvimento Econômico e Turismo / conforme a área responsável]

Gestor(A) Da Parceria

[Nome Do Representante Legal]

[Nome da OSC – Organização da Sociedade Civil]

Entidade Parceira

Anexo III – (Plano de Trabalho)

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

ANEXO IV

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [cargo: Presidente / Diretor / Provedor] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo da entidade], declaro, sob as penas da lei, que os atuais dirigentes da entidade, com mandato vigente no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa], são os seguintes:

Nome Completo	Cargo	RG / Órgão Emissor	CPF
Exemplo: João da Silva	Presidente	MG-12.345.678 SSP/MG	123.456.789-00

(Acréscitar linhas conforme o número de dirigentes/conselheiros vigentes.)

Declaro, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes listados mantém vínculo de parentesco até o terceiro grau, casamento ou união estável com agentes públicos da Prefeitura de Divinópolis/MG, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declaro, ainda, que não será contratado, com os recursos oriundos desta parceria, qualquer dirigente da entidade, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, servidores públicos ativos ou ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança direta ou indiretamente vinculados ao Município de Divinópolis/MG, em conformidade com o art. 39, inciso IV, da referida Lei.

Divinópolis/MG, ____ de ____ de 2025.

[Nome completo do responsável legal da entidade] [Cargo na entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ANEXO V

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

A [RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ

sob o nº [●], com sede à [endereço completo: rua, número, bairro, cidade, estado, CEP], neste ato representada por seu(a) [cargo do representante legal], [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], DECLARA, para fins de habilitação no Chamamento Público nº [XXX/2025], promovido pelo Município de [NOME DO MUNICÍPIO]/MG, que:

1. A entidade encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, com Estatuto Social registrado em cartório competente e diretoria regularmente eleita, em conformidade com a legislação vigente.

2. Mantém-se em situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ), atendendo ao requisito de funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.
3. Possui, se aplicável, qualificação válida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, encontrando-se regular quanto às obrigações dela decorrentes.
4. A entidade se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, não possuindo débitos impeditivos à celebração do Termo de Colaboração.
5. Declara não estar inscrita em cadastros de inadimplência, não possuir prestação de contas rejeitada junto a entes públicos, e não se encontrar impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública, seja por decisão administrativa ou judicial.
6. Está ciente de que a falsidade ou omissão de informações nesta declaração ensejará a imediata inabilitação da proposta, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

[NOME DO MUNICÍPIO]/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome completo do responsável legal da entidade] [Cargo na entidade]
CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]

ANEXO VI – MODELO

(Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS OU VEDAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil [NOME COMPLETO DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2025 – Município de Divinópolis/MG, que:

- Não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não possui, em seu quadro de dirigentes, agentes políticos, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- Não possui prestação de contas rejeitada, inadimplência, ou impedimentos junto à Administração Pública direta ou indireta;
- Não está impedida de celebrar parcerias com o poder público por decisão administrativa ou judicial vigente;
- Não consta em cadastros restritivos como o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) ou sistemas similares de controle externo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas é condição essencial para habilitação no presente processo de seleção pública, sujeitando-me às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

xxxxxxxxx/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome completo do responsável legal pela entidade] [Cargo na Entidade]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____

ANEXO VII

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA ENTIDADE], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO – RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP], neste ato representada por seu(a) [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº [RG / ÓRGÃO EMISSOR], declara, para os devidos fins, que:

1. Assume integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do Chamamento Público nº [XXX/2025], que visa à celebração de Termo de Colaboração com o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], para a realização do evento “[NOME DO EVENTO]”, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.
2. Compromete-se a garantir a adequada execução técnica, operacional e administrativa das atividades previstas, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade e moralidade, assegurando o fiel cumprimento do objeto pactuado.
3. Declara que a equipe técnica a ser disponibilizada pela entidade possui qualificação e experiência compatíveis com as atribuições e responsabilidades necessárias à execução do objeto.
4. Reconhece, ainda, que a inobservância das obrigações técnicas assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

[NOME DO MUNICÍPIO]/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome Completo Do Representante Legal]
[Cargo Na Entidade]
CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/11/2025. Edição 4142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>